

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA O SELO DE VALORIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO CEARENSE E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO.		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	03/03/2026 10:41:13	Data da assinatura:	03/03/2026 10:41:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI
03/03/2026

CRIA O SELO DE VALORIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO CEARENSE E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Selo de Valorização do Mobiliário Cearense, a ser concedido às lojas de móveis e aos demais estabelecimentos fixados e em funcionamento no território estadual que comercializem ou fabriquem mobiliário produzido no Estado do Ceará, inclusive móveis artesanais, bem como aos designers cearenses que desenvolvam a criação e realizem a produção de mobiliário em território cearense, e a outros empreendimentos congêneres igualmente estabelecidos no Estado, desde que atendam aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se congêneres os estabelecimentos, ateliês, cooperativas, marcenarias, estúdios de design e demais empreendimentos que atuem na criação, produção ou comercialização de mobiliário fabricado no Estado do Ceará.

Art. 2º O Selo de Valorização do Mobiliário Cearense tem por objetivos:

- I – valorizar, promover e incentivar a cadeia produtiva do mobiliário cearense;
- II – estimular a comercialização de móveis produzidos no Estado do Ceará;
- III – fomentar o desenvolvimento econômico regional, a geração de emprego e renda e o fortalecimento da indústria local;
- IV – informar e orientar o consumidor quanto à origem dos produtos comercializados;
- V – incentivar práticas sustentáveis, responsáveis e alinhadas à legislação vigente.

Art. 3º Poderão requerer o Selo de Valorização do Mobiliário Cearense:

- I – lojas e estabelecimentos comerciais que atuem na venda de móveis no Estado do Ceará;
- II – estabelecimentos que comercializem móveis artesanais cearenses;
- III – designers cearenses que desenvolvam e fabriquem mobiliário no Estado do Ceará;
- IV – ateliês, cooperativas, marcenarias, estúdios de design e demais empreendimentos congêneres que atuem na criação, produção ou comercialização de mobiliário fabricado no Estado.

§ 1º Os requerentes deverão:

- I – estar regularmente constituídos e em funcionamento no Estado do Ceará, quando se tratar de pessoa jurídica;
- II – possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando aplicável;
- III – estar em situação regular perante os fiscos federal, estadual e municipal;
- IV – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de defesa do consumidor;
- V – atender aos critérios específicos estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§ 2º No caso de profissionais autônomos ou artesãos que atuem como pessoa física, poderão ser exigidos cadastro específico ou inscrição nos órgãos competentes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º Constituem requisitos mínimos para a concessão do Selo:

- I – produzir, criar ou comercializar, de forma contínua, móveis fabricados no Estado do Ceará;
- II – identificar de maneira clara e acessível ao consumidor a origem cearense e, quando aplicável, a autoria do design ou do trabalho artesanal;
- III – manter parcerias comerciais com fabricantes ou artesãos do setor moveleiro cearense devidamente regularizados;
- IV – não possuir condenações administrativas ou judiciais transitadas em julgado relacionadas a práticas abusivas contra o consumidor nos últimos 2 (dois) anos;
- V – adotar, sempre que possível, práticas de responsabilidade socioambiental na comercialização dos produtos.

Art. 5º O Selo de Valorização do Mobiliário Cearense:

- I – terá caráter honorífico e educativo;
- II – não implicará, por si só, em concessão de benefícios fiscais ou financeiros;
- III – poderá ser utilizado em material publicitário, no estabelecimento comercial e em meios digitais, conforme normas estabelecidas em regulamento.

Art. 6º O Estado do Ceará poderá realizar, anualmente, campanha institucional de valorização do mobiliário cearense, com os seguintes objetivos e ações:

- I – promover a divulgação do mobiliário produzido no Estado do Ceará, destacando sua qualidade, identidade cultural, inovação e sustentabilidade;

II – realizar exposições de produtos indicados por lojistas beneficiados com o Selo de Valorização do Mobiliário Cearense, assegurada a representatividade da produção local;

III – fomentar a integração entre a indústria moveleira, o comércio, o design e a arquitetura.

§ 1º A campanha poderá incluir feiras, mostras, eventos itinerantes, seminários, oficinas e exposições físicas ou virtuais.

§ 2º No âmbito da campanha anual, o Poder Executivo promoverá palestras, debates e atividades educativas ministradas por arquitetos, paisagistas, designers de interiores, empresários e outros profissionais do setor, destinadas prioritariamente a alunos do ensino médio da rede pública estadual.

§ 3º As atividades previstas neste artigo terão caráter educativo, cultural e orientador, visando:

I – apresentar aos estudantes as possibilidades profissionais e empreendedoras ligadas ao setor moveleiro, ao design e à arquitetura;

II – estimular o interesse pela economia criativa, pela indústria local e pelas profissões técnicas e criativas;

III – fortalecer a formação cidadã e a valorização da produção regional.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades representativas do setor moveleiro, instituições de ensino, órgãos de certificação e demais entidades públicas ou privadas para apoio à implementação, divulgação e aperfeiçoamento do Selo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

JÔ FARIAS

DEPUTADA ESTADUAL – PT

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará tem se evidenciado no mercado nacional e internacional criação e na produção de mobiliário e arte, enquanto importante vetor de desenvolvimento econômico, identidade e inovação. Destarte, urge a presente proposição com o objetivo de instituir o Selo de Valorização do Mobiliário Cearense, como instrumento de reconhecimento para lojas que promovam e comercializem produtos de mobiliário originários do Ceará, fortalecendo a economia local, a cultura do design e a competitividade regional.

Com efeito, o setor moveleiro brasileiro é um dos mais dinâmicos da economia nacional, figurando entre os principais produtores mundiais e o maior da América Latina em número de empresas e empregados, com participação expressiva em tributos, PIB e geração de emprego. Segundo dados de organizações setoriais, o Brasil possui cerca de 18,1 mil empresas no segmento moveleiro, que empregam mais de 266 mil pessoas, com produção em centenas de milhões de peças e significativa presença no mercado interno e externo.

No contexto cearense, o Estado do Ceará vem se consolidando como um polo estratégico da indústria de móveis, destacando-se eventos que movimentam milhões em negócios e atraem participantes de diversas

regiões do Brasil. É o caso do *Salão de Móveis*[1], realizado no município de Marco, que prevê movimentar cerca de R\$ 7,8 milhões em negócios e reunir mais de mil participantes de 19 estados, incluindo lojistas, designers e compradores nacionais e internacionais.

O segmento moveleiro também tem uma presença significativa em municípios cearenses que se destacam como centros produtivos. No município de Marco, por exemplo, as empresas de móveis chegam a 31 unidades produtivas, responsáveis por quase 1.700 empregos diretos e indiretos, o que representa uma parte importante da economia local. [2]

Além disso, ações estratégicas de desenvolvimento, como o projeto para o cultivo de espécies arbóreas adaptadas ao clima cearense — em parceria entre a Adece e a Embrapa — visam fortalecer a cadeia produtiva, promovendo maior autonomia na matéria-prima e sustentabilidade na fabricação de móveis no Estado. [3]

Muito além de sua função econômica, o mobiliário reflete aspectos culturais, estéticos e identitários da sociedade. No Ceará, o design local tem conquistado espaço justamente por integrar tradição e modernidade, destacando a criatividade e saberes locais no desenvolvimento de produtos com apelo estético e funcional. Essas expressões valorizam tradições criativas que, quando incentivadas, reforçam a identidade cultural e a competitividade da indústria cearense frente a produtos importados ou produzidos fora do Estado.

Cumprе destacar, ainda, que parcela significativa dos consumidores cearenses desconhece o reconhecimento, a valorização e a competitividade do mobiliário produzido no Ceará em outros estados e até no mercado internacional. Embora o setor moveleiro cearense possua qualidade técnica, identidade estética e capacidade produtiva amplamente reconhecidas fora de seu território, tal prestígio nem sempre é percebido pelo consumidor local, que muitas vezes associa valor agregado apenas a produtos oriundos de outros centros produtivos. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei revela-se urgente e necessário, ao criar um instrumento institucional de informação, valorização e conscientização, capaz de aproximar o consumidor cearense de sua própria produção, fortalecer o mercado interno e consolidar o orgulho pela indústria e pelo design locais.

Assim, esta proposição não apenas valoriza a produção local, mas integra o Ceará a um ciclo virtuoso de desenvolvimento sustentável, cultural e econômico.

[1]
<https://ce.agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/salao-de-moveis-de-marco-reune-participantes-de-todo>

[2]
<https://www.adece.ce.gov.br/2025/04/30/polo-de-moveis-de-marco-tera-identidade-visual-conduzida-pelo-f>

[3]
<https://www.sde.ce.gov.br/2023/08/22/projeto-viabiliza-cultivo-de-especies-arboreas-para-industria-movele>



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)